



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8332, DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado José Airton Félix Cirilo
(PT-CE)

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei n.º 8332, de 2015, que trata sobre a criação de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 31 Analista Judiciário (trinta e um) e de 15 (quinze) de Técnico Judiciário no âmbito do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediado na cidade de Fortaleza/CE.

A proposição, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de Prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

A matéria, inicialmente, passou pelo crivo da então Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido



aprovada na reunião deliberativa do dia 09 de setembro de 2015, sob a relatoria, à época, da Deputada Gorete Pereira (PR/CE).

Conforme despacho exarado no dia 06 de fevereiro de 2015, o Projeto de Lei em apreço também foi distribuído à Comissão de Finanças e Tributação, para exame da adequação orçamentária e financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame de mérito e verificação de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, nos termos do art. 54 da norma Regimental.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas.

É o nosso relatório.

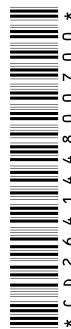
II – VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no art. 32, inciso X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Colegiado apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação financeira com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual em caráter terminativo, nos termos do art. 54, inciso II, da mesma norma Regimental.

Passa-se à análise do projeto, primeiramente, quanto ao Plano Plurianual, Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 – PPA 2024 a 2027, com o qual a proposta de lei não conflita com suas disposições.

No que se refere à compatibilidade do projeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em observância ao aludido comando Constitucional, a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), consigna em seu art. 128, inciso IV, o disciplinamento do tema, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária correspondente a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.



Posto isso, em atendimento à exigência legal alhures, o Projeto de Lei n.º 8332, de 2015, está expressamente previsto no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como a respectiva e necessária autorização e dotação para fazer frente à despesa, conforme o quadro demonstrativo a seguir:

ANEXO V DA LEI 15.321, DE 31/12/2025, (LOA-2026)

ANEXO V
QUADRO 1 - AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, e o ART. 128, INCISO IV, DA LDO-2026, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2026

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2026	ANUALIZADA
2.6.4. PL n.º 8.332, de 2015	51	51	R\$ 6.194.711,00	R\$ 12.389.417,00

Por sua vez, em cumprimento à exigência estabelecida no art. 127, inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação dos cargos e funções contidos no projeto, conforme demonstra o parecer às folhas 5/17 do Avulso do processo.

Em 17 de novembro de 2025, foi encaminhado à Presidência da Comissão o Ofício TST.GP.ASPAR n.º 152/2025 com a estimativa do impacto anual da proposta de criação dos cargos desta proposição no montante de R\$ 12,3 milhões.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei n.º 8332, de 2015.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2026.

Deputado José Airton Félix Cirilo
 Relator

